

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE 22/01/2024

Boa tarde!

Segue o questionamento abaixo referente a CONCORRÊNCIA SECOM Nº 001/2024.

Quanto à alínea 'b' do item 1.5.2 do Apêndice II, que estabelece como requisito da Capacidade de Atendimento "os cases inerentes dos seus principais clientes de porte nacional e/ou regional, com o devido período de atendimento", questionamos:

- a) Esses "cases" não se confundem com os Relatos de Soluções de Comunicação Digital?
- b) Trata-se de um item autônomo, ou apenas é um desdobramento do exigido na alínea 'a', que já determina a obrigatoriedade de apresentação de "descrição das soluções de comunicação digital desenvolvidas", o objeto do contrato" e os serviços e produtos prestados"? Essas informações exigidas na alínea 'a' já não atendem ao item 'b'?
- c) Se é autônomo, qual a expectativa de entrega?
- d) Como será avaliado esse item, já que não há pontuação prevista para essa finalidade no edital?

Poderiam acusar o recebimento, por gentileza?

Atenciosamente,

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezada Licitante,

Quanto à alínea 'b' do item 1.5.2 do Apêndice II, que estabelece como requisito da Capacidade de Atendimento "os cases inerentes dos seus principais clientes de porte nacional e/ou regional, com o devido período de atendimento", questionamos:

### **a) Esses "cases" não se confundem com os Relatos de Soluções de Comunicação Digital?**

Não. Os 'cases' solicitados na alínea 'a' do subitem 1.5.2 são referentes aos trabalhos elaborados para os principais clientes incluídos para pontuação na capacidade de atendimento. Diferentemente, os relatos de comunicação digital são soluções propostas pela empresa para resolução de um problema ou desafio enfrentado pelo seu cliente.

Desta forma, apesar da semelhança entre os dispositivos solicitados para análise da capacidade técnica da licitante, o objeto desses documentos diferem no entregável.

### **b) Trata-se de um item autônomo, ou apenas é um desdobramento do exigido na alínea 'a', que já determina a obrigatoriedade de apresentação**

**de “descrição das soluções de comunicação digital desenvolvidas”, o objeto do contrato” e os serviços e produtos prestados”? Essas informações exigidas na alínea ‘a’ já não atendem ao item ‘b’?**

Trata-se de um item autônomo e que, conforme informado no questionamento anterior, não se assemelha no objeto a ser analisado.

**c) Se é autônomo, qual a expectativa de entrega?**

Referente aos ‘cases’ solicitados na alínea ‘a’ do subitem 1.5.2, é desejável a entrega dos materiais produzidos pela contratada aos principais clientes incluídos para pontuação na capacidade de atendimento.

No Relato de Comunicação Digital, espera-se no mínimo 02 (dois) relatos, cada um com o máximo de 05 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções de comunicação digital propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação.

**d) Como será avaliado esse item, já que não há pontuação prevista para essa finalidade no edital?**

Os ‘cases’ solicitados fazem parte dos quesitos para pontuação da capacidade de atendimento, conforme disposto por meio das alíneas a, b, c do subitem 1.5.2.

A pontuação referente aos quesitos e subquesitos está disposta por meio da tabela no subitem 2.3.2

Atenciosamente,

Comissão Especial de Contratação